



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 110928/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos
DATA DE ENTRADA: 01/09/2025
ASSUNTO: Licitação - 00102/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.
INTERESSADOS: Gustavo Macêdo de Araujo
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa visando a locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Município de Patos/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros.), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário).	Meses	04	13.500,00	54.000,00

R\$: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Data: 25 / 08 / 2025

Assinatura e Carimbo

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 25.091.834/0001-80

stol junior



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 279/2025
Dispensa nº 102/2025

PARECER JURÍDICO Nº 1163/2025

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB** – Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta **Assessoria Jurídica** o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB**, com fulcro no **Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021**.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE PATOS-PB**.

A escolha do fornecedor **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **25.091.834/0001-80**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) Solicitação e justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**;
- b) Autorização para abertura de procedimento licitatório;
- c) Pesquisa de mercado e mapa comparativo;
- d) Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no **Orçamento de 2025** para o custeio da despesa;
- e) Autuação;
- f) Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;
- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de **Assessoramento Jurídico**, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela **Assessoria Jurídica da Administração**.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no **art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021**, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O **Decreto Municipal nº 079/2024** do município de Patos prevê que as DISPENSAS no valor máximo de **R\$ 62.725,59** serão realizadas através de AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO emitida pelo Ordenador de Despesas.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei n.º 14.133/2021**, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da

necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O **Tribunal de Contas da União** emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 279/2025**, a **JUSTIFICATIVA** foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

A presente contratação justifica-se diante da situação de emergência decretada pelo Município de Patos/PB, por meio do Decreto nº 054/2025, em razão da estiagem prolongada que afeta a zona rural, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como as atividades produtivas locais. A escassez hídrica tem causado graves prejuízos à subsistência das famílias e à manutenção da saúde pública, impondo ao Poder Público a adoção de medidas imediatas para mitigar os efeitos do desastre natural.

Assim, a contratação de caminhões-pipa com capacidade de 10.300 litros configura-se como medida indispensável para garantir a complementação do abastecimento de água, assegurando condições mínimas de sobrevivência à população rural atingida. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para atender a essa demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada, a fim de garantir eficiência, celeridade e continuidade no atendimento emergencial..

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo **MENOR PREÇO**.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o **VALOR GLOBAL** estimado para aquisição na ordem de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** ofertado, pela empresa **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº 25.091.834/0001-80, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no **art.75, II, da Lei 14.133/2021**.

Passamos a apresentar os aspectos legais, uma vez que entendemos ser esta uma situação emergencial, onde não seria tolerável a falta de ação (omissão) deste Poder Executivo Municipal.

III - DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

3.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

3.3. Quanto ao processo administrativo

- a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.
- b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021– Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no **artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021** e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de



recursos financeiros e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 102/2025**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ nº **25.091.834/0001-80**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na **Lei de Licitação**.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Presidente da CPL, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

- i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;
- ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 25 de agosto de 2025.

NILJ NÓBREGA DA COSTA
Assessor Jurídico
OAB/PB 25.539

24/OUT

PATOS-PB

1903



**PREFEITURA DE
PATOS**

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
DE PATOS/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente
instruída com a justificativa para a necessidade
da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 20 de agosto de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL de Patos/PB

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 102/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 279/2025, referente à Dispensa de Licitação nº. 102/2025, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 25.091.834/0001-80**, com sede à Rua Geraldo Geraldino de Araújo, nº 332, Bairro Jardim Europa, Patos/PB. CEP: 58700-970. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Agricultura de Patos/PB, no valor total de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 16657185
WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretária Municipal de Agricultura

Patos-PB, 26 de agosto de 2025.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa visando a locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Município de Patos/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros.), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário).	Meses	04	R\$ 13.600,00	R\$ 54.400,00

R\$: 54.400,00 (Cinquenta e quatro mil e quatrocentos reais)

Data: 15 / 08 / 2025

Assinatura e Carimbo

CATINGUEIRA MULTIMARCAS
COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.293.325/0001-23

CATINGUEIRA MULTIMARCAS
COMERCIO DE VEICULOS E LOCADORA LTDA
CNPJ: 05.293.325/0001-23



Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa visando a locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Município de Patos/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros.), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário).	Meses	04	13.800,00	55.200,00

R\$: 55.200,00 (Cinquenta cinco mil e duzentos reais.

Data: 15/08/2025

Assinatura e Carimbo

26.666.227/0001-64
JVC SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.
Rua João Domingos de Queiroz, 95 - 1º Andar
Belo Horizonte - CEP. 58.704-140
PATOS - P.B.

João José Carneiro Gomes



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa visando a locação de Caminhão Pipa para atender às necessidades da Secretaria de Agricultura da Prefeitura do Município de Patos/PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros.), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção(se necessário).	Meses	04	13.500,00	54.000,00

R\$: 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)

Data: 15 / 08 / 2025

Assinatura e Carimbo

STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ 25.091.834/0001-80

Stol Junior



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: agosto de 2025.

3. DO VALOR

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, Meses tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).	MÊS	4	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00

O valor total é equivalente a R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 19 de agosto de 2025.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 96657185

WILLAMI ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DE
PATOS/PB



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 18 de agosto de 2025.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A presente contratação justifica-se diante da situação de emergência decretada pelo Município de Patos/PB, por meio do Decreto nº 054/2025, em razão da estiagem prolongada que afeta a zona rural, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como as atividades produtivas locais. A escassez hídrica tem causado graves prejuízos à subsistência das famílias e à manutenção da saúde pública, impondo ao Poder Público a adoção de medidas imediatas para mitigar os efeitos do desastre natural.

Assim, a contratação de caminhões-pipa com capacidade de 10.300 litros configura-se como medida indispensável para garantir a complementação do abastecimento de água, assegurando condições mínimas de sobrevivência à população rural atingida. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para atender a essa demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada, a fim de garantir eficiência, celeridade e continuidade no atendimento emergencial.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

LUÇAS SILVA DE MEDEIROS
GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO

Lucas Silva de Medeiros
Gerente de Atividades do Campo
Matrícula: 96658106



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADANIA CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANTIDADE
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).	MÊS	04

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se:

A presente contratação justifica-se diante da situação de emergência decretada pelo Município de Patos/PB, por meio do Decreto nº 054/2025, em razão da estiagem prolongada que afeta a zona rural, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e animal, bem como as atividades produtivas locais. A escassez hídrica tem causado graves prejuízos à subsistência das famílias e à manutenção da saúde pública, impondo ao Poder Público a adoção de medidas imediatas para mitigar os efeitos do desastre natural.

Assim, a contratação de caminhões-pipa com capacidade de 10.300 litros configura-se como medida indispensável para garantir a complementação do abastecimento de água, assegurando condições mínimas de sobrevivência à população rural atingida. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura própria para atender a essa demanda, sendo necessária a contratação de empresa especializada, a fim de garantir eficiência, celeridade e continuidade no atendimento emergencial.

3. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida estão anexas ao presente requerimento.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos I e II, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2. A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração - SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 18 de agosto de 2025.

LUCAS SILVA DE MEDEIROS
GERENTE DE ATIVIDADES DE CAMPO

Lucas Silva de Medeiros
Gerente de Atividades do Campo
Matrícula: 96658106



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2025 às 15:06:55 foi protocolizado o documento sob o Nº 110928/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00102/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 26/08/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

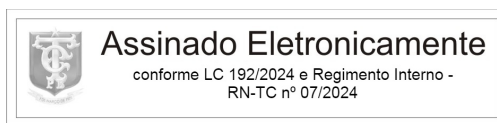
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 25.091.834/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	a582879a224ca615142a97a225cdcf2
Autorização da autoridade competente	Sim	f4e756bfb4f935aa2e53852f743cb612
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	323a20b95275b25b27e563c05ee5b35f
Justificativa de preço	Sim	46d0fddd68278336997b25455aa11fab
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	496a44faff69a046ed88e4e742ff7839
Previsão Orçamentária	Sim	9c9d35a5530d00a0ce97030e1778275a
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	63bd7e6295200c4d91e3e522b57b9e54
Proposta 1 - Proposta e Anexos - STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME	Sim	72d708e1a2b03adb0fd20c49f4c9f05f

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 102/2025
CONTRATO Nº: 1698/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PATOS/PB** E A EMPRESA **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **WILLAMI ALVES DE LUCENA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: **25.091.834/0001-80**, com sede à Rua Geraldo Geraldino de Araújo, nº 332, Bairro Jardim Europa, Patos/PB. CEP: 58700-970, representante legal: **STOESSEL DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR**, CPF nº 014.337.984-41, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 102/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 102/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo	MÊS	4	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

	em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário).				
--	--	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343





PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **LUCAS SILVA DE MEDEIROS**, Cargo: **Gerente de Atividades de Campo**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, **garantida a prévia defesa**, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 6657185

Patos/PB, 26 de agosto de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura
Ordenador de Despesas
Contratante

Stol Locações e Serviços Ltda
STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 25.091.834/0001-80
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
ANTÔNIO ORLANDO PEREIRA DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional
 Contratante

Preste Contas – Contabilidade, Consultoria e Auditoria Pública S/C
 LTDA
SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA -
 Representante
 Contratado

Publicado por:
 Micaelly Silva Macedo
 Código Identificador:AC769E1A

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 1.710/2025

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2025
 CONTRATO Nº 1.710/2025
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
 CONTRATADO: COSTEIRA LOCADORA DE VEICULOS
 EIRELI.
 CNPJ: 08.228.979/0001-61.
 OBJETO: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS UTILITÁRIOS DO TIPO
 VAN VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA
 SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO
 DE PATOS-PB.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 707.760,00 (SETECENTOS E
 SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12
 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo
 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
 Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais
 legislação aplicável.

Patos - PB, 29 de Agosto de 2025.

LEÔNIDAS DIAS DE MEDEIROS
 Secretário Municipal de Saúde
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
 Código Identificador:9702A676

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 336/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO Nº 336/2025
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
 CONTRATADO: JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, inscrito no
 CNPJ Nº 11.050.568/0001-33. OBJETO CONTRATUAL:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O
 FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS
 DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE
 DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL
 DE PATOS/PB. OBJETO DO TERMO ADITIVO: acrescentar ao
 valor contratual o total R\$ 11.960,00 (onze mil e novecentos e
 sessenta reais), sendo que o valor atual de R\$ 416.263,00
 (quatrocentos e dezesseis mil e duzentos e sessenta e três reais),
 passando o seu valor global pós formalização do termo de aditivo o
 valor de R\$ 428.223,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e duzentos
 e vinte e três reais) que representa um aumento de 2,87 % (dois

virgula oitenta e sete por cento), conforme preconiza as cláusulas
 contratuais e obedecendo a lei de licitações e suas alterações. DA
 FUNDAMENTAÇÃO: Art. 124 e incisos, lei 14.133/2021.
 SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Patos, a Senhora
 FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS e do outro lado a empresa
 JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

Patos - PB, 08 de Agosto de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal Administração

Publicado por:
 Arthur Daniel Gomes da Nobrega Candeia
 Código Identificador:E345E39A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA N.º 102/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 102/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2025
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A
 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA
 ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
 AGRICULTURA DE PATOS/PB.
 INTERESSADO: STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 25.091.834/0001-80
 Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2025.
 VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL
 REAIS).
 PERÍODO DA EXECUÇÃO: 04 (quatro) meses.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o
 referido processo de dispensa.

Patos/PB, 26 de agosto de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
 Secretário Municipal de Agricultura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1698/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2025
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 102/2025 - Dispensa de
 Licitação.
 CONTRATO Nº: 1698/2025
 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
 AGRICULTURA
 CONTRATADO: STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ Nº: 25.091.834/0001-80
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A
 LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA
 ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
 AGRICULTURA DE PATOS/PB.
 VALOR GLOBAL: R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO
 MIL REAIS).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, com início na data da
 assinatura.
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 26 de agosto de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
 Secretário Municipal de Agricultura

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
 Código Identificador:03C857AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DISPENSA N.º 104/2025

EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 104/2025
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 282/2025



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

Patos - PB, 20 de agosto de 2025.

Maria José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



PATOS

Par

Primeira Infância



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA FISCALIDADE JUDICIAL				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.091.834/0001-80 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/06/2016
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) S. J. LOCACOES				
PORTE ME				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-6-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-0-00 - Transporte coletivo 49.29-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)				
LOGRADOURO R GERALDO GERALDINO DE ARAUJO		NÚMERO 332	COMPLEMENTO *****	
CEP 58.705-070	BAIRRO/DETOUR JARDIM EUROPA	CIDADE PAROIS	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (33) 3668-3055/ (33) 3668-3046		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/02/2022 às 16:52:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

18/02/2022 16:52



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 25.091.834/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/06/2016
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL OTOL LOCACOES E SERVICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-03 - Aluguel de paicos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 79.11-2-00 - Agências de viagens 81.23-0-00 - Atividades de limpeza e serviços de conservação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)

LOGRADOURO R GERALDO GERALDINO DE ARAUJO	NÚMERO 332	COMPLEMENTO *****
---	---------------	----------------------

CEP 58.705-070	BAIRRO/DISTRITO JARDIM EUROPA	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
-------------------	----------------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (93) 9808-9055/ (83) 8689-8048
---------------------	--

DATA DE EMISSÃO DO COMPROVANTE *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2016
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.663, de 27 de dezembro de 2016.

Emitido no dia 18/02/2022 às 16:52:40 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 25.091.834/0001-80
Razão Social: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
Endereço: R GERALDO GERALDINO DE ARAUJO 332 / JARDIM EUROPA / PATOS / PB / 58705-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080902384168150219

Informação obtida em 19/08/2025 13:56:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 25.091.834/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:59:45 do dia 07/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2026.

Código de controle da certidão: **9A43.2FFE.9A46.5E05**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **A838.EA91.C338.D172**

Emitida no dia 19/08/2025 às 13:45:36

Nome Empresarial:

STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA

Endereço:

GERALDO GERALDINO DE ARAUJO

Número:

332

Complemento:

Bairro:

JARDIM EUROPA

Município:

PATOS

CEP:

58705-070

Inscr. Estadual:

16.307.266-3

Situação Cadastral:

BAIXADO

CNPJ/CPF:

25.091.834/0001-80

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE RECEITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 07/07/2025

Contribuinte: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA		
Localização: RUA GERALDO GERALDINO DE ARAUJO, 332 - Bairro: JARDIM EUROPA PATOS, CEP: 58700-970		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
25.091.834/0001-80	163072663	3484162
Código Atividade: 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR		
Validade: 04/09/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldcontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

F3276537DC2F43D7F2976405CC3CF4905A0EC48B



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 25.091.834/0001-80

Certidão n°: 19017583/2025

Expedição: 03/04/2025, às 07:58:36

Validade: 30/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STOL LOCACOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.091.834/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2025 às 15:09:17 foi protocolizado o documento sob o Nº 110930/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Gustavo Macêdo de Araujo.

Número do Contrato: 000016982025

Data da Publicação: 01/09/2025

Data da Assinatura: 26/08/2025

Data Final do Contrato: 26/12/2025

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

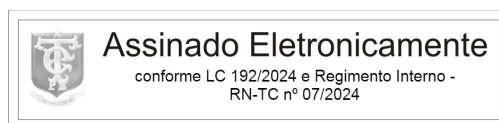
Contratado (Nome): STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 25.091.834/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	d95aa5500fc3e6537e5e7e5b7c4bef6b
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	4bfe674417f41a2ebd645023ef2073f0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9c9d35a5530d00a0ce97030e1778275a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	cfb50ac123547398a61f5d32eb46dcde
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 110928/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2025

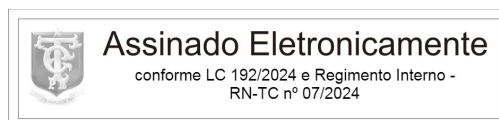
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 01/09/2025 às 15:09h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 110930/25 ao Documento 110928/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 110928/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 25	cfb50ac123547398a61f5d32eb46dcde
Comprovante de publicidade	26	d95aa5500fc3e6537e5e7e5b7c4bef6b
Comprovação da existência de dotação orçamentária	27	9c9d35a5530d00a0ce97030e1778275a
Comprovantes de regularidade da contratada	28 - 34	4bfe674417f41a2ebd645023ef2073f0
RECIBO PROTOCOLO	35	5fa79e485b032556edeccbf613e604f9

João Pessoa, 01 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 279/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 102/2025
CONTRATO Nº: 1698/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Locação de 01 caminhão Pipa, tanque com as especificações mínimas: capacidade 10.300 L (dez mil e trezentos litros). Chuveirinho, Rabo de Pavão, tanque próprio para transporte de água potável, com equipamento de motor bomba, sistema de força a combustível, mangueira com no mínimo 15 metros), sem motorista, acessórios obrigatórios (cinto de segurança de três pontas, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo), veículo	MÊS	4	R\$ 13.500,00	R\$ 54.000,00



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

em bom estado de conservação e com manutenção (se necessário). Combustível por conta do contratante.				
--	--	--	--	--

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.120 Secretaria Municipal de Agricultura de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20 608 1004 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30/3390.39

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência de 04 (quatro) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

Setor de Licitações e Contratos, Sec. Municipal de Administração – SECAD |
CNPJ: 09.084.815/0001-70 Rua Horácio Nóbrega, 1171-1245, Belo Horizonte |
CEP: 58.704-343



PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **LUCAS SILVA DE MEDEIROS**, Cargo: **Gerente de Atividades de Campo**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DE
PATOS

INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Willami Alves de Lucena
Secretário de Agricultura e
Desenvolvimento Rural
Matrícula: 6657185

Patos/PB, 26 de agosto de 2025.

WILLAMI ALVES DE LUCENA
Secretário Municipal de Agricultura
Ordenador de Despesas
Contratante

Stol Locações e Serviços Ltda
STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 25.091.834/0001-80
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 10:34:00 Gustavo Macêdo de Araujo alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 110930/25.

Número do Contrato: 000016982025

Data da Publicação: 01/09/2025

Data da Assinatura: 26/08/2025

Data Final do Contrato: 26/12/2025

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): STOL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME

Contratado (CNPJ): 25.091.834/0001-80

Documento	Informado?	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	975e556ccaffcd6eb110da94aa4fa533

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 110928/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

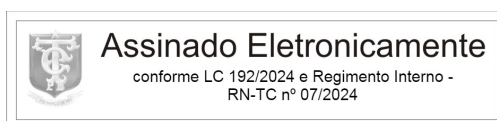
Exercício: 2025

CERTIDÃO CÓPIA DE ARQUIVO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/09/2025 às 10:34h o usuário TRAMITA (operação automática) copiou do Documento 110930/25 o(s) seguinte(s) arquivo(s) para os autos eletrônicos do Documento 110928/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	975e556ccaffcd6eb110da94aa4fa533
Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	41	0d74f88b27cf6729e6dd946149221176

João Pessoa, 10 de Setembro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB